



Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2565

NOTÍCIAS

DECISÃO

Empresa consegue suspender lacração de imóvel STJ defere liminar a laboratório

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu, em parte, a liminar em medida cautelar impetrada pelo Laboratório Sardalina Ltda. para suspender o cumprimento do mandado de lacração do imóvel onde funciona e a arrecadação dos bens que ali se encontram, ao tempo em que, tão logo seja interposto o recurso especial, o mesmo seja imediatamente processado.

Em 31 de março de 1998, o laboratório realizou a compra de uma área rural, localizada na Comarca de Januária (MG), de propriedade da Feltrin Irmãos Cia Indústria Têxtil S/A, no valor de R\$ 1.978.350,00. A compra foi realizada através de 40 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 39.567,00, com uma única intermediária de R\$ 395.670,00, representadas pela emissão de notas promissórias com vencimento em todo dia 1º de cada mês, e a intermediária com vencimento previsto para 15 de novembro de 1998.

O laboratório prosseguiu com os pagamentos acordados até a data de 1º março de 1999, momento que correspondia à quitação de 12 parcelas, excluindo-se a intermediária. De acordo com a sua defesa, os pagamentos passaram a ser suspensos pelo laboratório em decorrência da "verificação de que o negócio revestiu-se de uma falha jurídica gritante que levaria a mesma, ainda que quitando completamente sua obrigação, não teria a contrapartida por parte da Feltrin, qual seja, o adimplemento desta em transferir o direito à propriedade em caráter definitivo em favor do laboratório".

A sua defesa ainda argumentou que, além do aspecto legal, ainda sobreveio o aspecto comercial-financeiro do negócio, pois em uma avaliação para fins de contabilização fiscal dos pagamento e lançamento respectivo dos mesmos, procedeu-se uma avaliação realizada pela empresa Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo, que atestara que o valor das terras era de R\$ 32.430,00, ou seja, "uma diferença, em desfavor do laboratório, de simplesmente 6.000%".

Por outro lado, a empresa Feltrin veio a perpetrar uma cisão parcial que resultou na composição da Assisi Indústria Têxtil Ltda., cujo capital social é formado pelas notas promissórias emitidas pelo laboratório, em conjunto com outras notas promissórias emitidas por outras pessoas jurídicas. Com o não pagamento das promissórias nas datas marcadas, a empresa protestou as notas promissórias e requereu a imediata abertura da falência do laboratório.

Agravio

O Juízo de primeiro grau decretou a quebra do laboratório e determinou que fossem lacrados os seus estabelecimentos. Inconformada, a sua defesa interpôs um agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que foi negado. Recorrendo ao STJ, o laboratório sustentou a necessidade da medida diante do "fundado receio de lesão grave e de impossível reparação, pois o lacre e decretação de quebra da mesma, resultariam em ruína a um nome de mais de 65 anos de tradição comercial e industrial, que gera mais de 700 empregos diretos, e mais de 700 postos indiretos".

Ao decidir, Nilson Naves lembrou que a jurisprudência do STJ somente autoriza a possibilidade de emprestar efeito suspensivo a recurso de conteúdo apenas devolutivo em casos excepcionalíssimos, considerados restritivamente. "Com efeito, a espécie convoca atenção especial, porquanto o cumprimento do mandado de lacração do imóvel e a arrecadação dos bens que se encontram na empresa têm potencial de acarretar prejuízos de difícil reparação ao requerente e seus empregados, não sendo, inclusive, proveitoso ao requerido (Assisi Indústria Têxtil Ltda.), pois a paralisação do laboratório poderá inviabilizar ainda mais a sua solvência", ressaltou o ministro.

O presidente do STJ destacou, ainda, que o processo falimentar foi utilizado como sucedâneo de execução de dívida, o que, "em princípio, contraria precedente dessa Corte". O mérito da cautelar será julgado após o recesso forense, sob a relatoria do ministro Aldir Passarinho Junior, da Quarta Turma do STJ.

FRAUDES

Justiça devolve mais R\$ 12 milhões à Previdência Social

O INSS vai receber de volta mais R\$ 12.218.888,56 que foram retirados de seus cofres no maior golpe contra a Previdência Social já praticado no Brasil. O dinheiro é consequência da apreensão de 522 quilos de ouro que estavam em poder do advogado Ilson Escóssia da Veiga, que participou do golpe com o ex-juiz Nestor José do Nascimento e a advogada Jorgina Freitas. O total do golpe, segundo cálculos realizados, ficou em torno de US\$ 188 milhões.

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio, Marcus Faver, determinou a venda do ouro em leilão e marcou para quinta-feira, dia 16 de janeiro, a devolução do dinheiro, que está depositado numa conta especial no Banco do Brasil. Numa conta de Ilson Escóssia, em Zurique, na Suíça, foram apreendidos, ainda, US\$ 2 milhões. Com a parte que lhe coube nas fraudes ele comprou, ainda, 56 imóveis que estão sendo leiloados pela justiça.

O dinheiro roubado da Previdência Social tem sido localizado nos mais diferentes locais e em aplicações diversificadas. No final do ano passado, por exemplo, o presidente do TJ negou um pedido de liberdade condicional para o ex-juiz Nestor José do Nascimento, porque ele tinha US\$ 4 milhões escondidos num banco suíço e não devolveu o dinheiro de forma explícita. Semana passada também foi a leilão uma cobertura na Praia do Flamengo, que pertencia ao advogado Wilson Luis dos Santos, também envolvido nas fraudes. Com a venda do apartamento foram arrecadados mais US\$ 900 mil.

LEGISLAÇÃO **Pela nova lei, não há prazo para anulação de nome empresarial** **Código Civil: redação de artigos ainda causa polêmica**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

A redação do Novo Código Civil está gerando polêmica entre operadores do Direito. Advogados das áreas de propriedade intelectual e comercial temem que o novo diploma crie mais problemas que soluções e sugerem algumas alterações para evitar dilemas jurídicos de difícil solução.

De acordo com o novo código, por exemplo, o prazo para que uma parte consiga a anulação da inscrição de um nome empresarial é imprescritível - atualmente a jurisprudência divide-se entre cinco e dez anos para a aceitação de petições do gênero. O problema é que o diploma não menciona, em nenhum momento, prazo para que seja impetrada uma ação de impedimento do uso de um nome por parte de uma empresa.

- Podemos imaginar uma empresa já estabelecida e que descobre que uma outra, às vezes até concorrente, utiliza-se do mesmo nome ou de uma parecida. Existem duas possibilidades neste caso: a ação de anulação aciona a Junta Comercial pleiteando a anulação daquele registro. A outra é diretamente relacionada à empresa em questão, que está o nome contestado. A pergunta é, qual o prazo para o segundo tipo de ação? Vai valer o entendimento de súmulas como a 142, do STJ, que depois foi cancelada, e que estabelecia 20 anos, ou a jurisprudência anterior, que já era dividida, entre cinco e dez anos? - interroga o advogado Gustavo Birenbaum, da Veirano Advogados.

Ele também critica a definição de imprescritibilidade firmada no Novo Código Civil como um fator de insegurança para os empresários. Birenbaum está preocupado com as repercuções junto ao empresariado.

- A questão do prazo é uma segurança, pois quando ele não existe não há como saber até quando uma determinada empresa poderá ser alvo de uma ação. A Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI) elaborou um projeto no qual sugere que o artigo do futuro código que define a imprescritibilidade passe a uma redação com o prazo de dez anos. O artigo em questão é o 1.167 - diz Birenbaum.

'Assunto dará margem para várias interpretações'

O advogado Paulo Guilherme de Mendonça, especializado em Direito Civil e Comercial e membro do escritório Leite, Tosto e Barros Advogados, concorda que a redação do artigo causará polêmica, mas acredita que a tendência é que ambos os tipos de ação (anulação e impedimento) sejam interpretadas como imprescritíveis.

- O assunto vai dar margem a mais de uma interpretação, mas como uma é classificada como de prazo imprescritível e outra não é sequer mencionada no novo código, a tendência será que esta segunda seja vista como similar à primeira - comenta Mendonça. Outro artigo polêmico do novo diploma destaca que as empresas serão obrigadas a incluir no nome seu objeto social. Uma empresa de tecnologia de informação, por exemplo, terá que informar este objetivo em sua designação.

- Isto pode ser complexo, pois há empresas que têm vários objetos sociais e não poderão incluir todos em seu nome, ficaria uma coisa gigantesca e traria muitos custos adicionais. Aliás, acho que este artigo não pegará em relação às empresas já instaladas, pois o código não estabelece sanções para quem não cumpri-lo e, ademais, não creio que alguém vá exigir isto de um concorrente, gastando dinheiro em uma ação. As novas empresas é que serão as mais prejudicadas - assinala Gustavo Birenbaum.

Pelo novo código, também, a proteção ao nome comercial em todo o País fica sujeita ao registro nas juntas comerciais de todos os Estados. O fato, segundo os advogados, também significa custos adicionais. Segundo eles, o próprio representante da junta comercial poderia reconhecer se o nome é famoso e facilitar o processo, sem obrigatoriedade de registros numerosos.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14/01/2003

Nilson Naves defere liminar a menores acusados da morte de garçom em Porto Seguro (BA)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu, há pouco, a liminar em habeas-corpus em favor dos menores A.P.M. e F.M.R., acusados de participar do homicídio do garçom Nelson Simões dos Santos, em Porto Seguro, Bahia. Em sua decisão, Nilson Naves lembrou que o artigo 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA determina o prazo máximo de 45 dias para a internação de menores antes da sentença judicial. E, no caso dos menores A.P.M. e F.M.R. "a custódia já se prolonga por mais de 70 dias". Nilson Naves também destacou o parecer do Ministério Público pela liberação dos menores.

O crime aconteceu na noite do dia 17 de outubro do ano passado, quando os rapazes ocupavam duas mesas do restaurante Sabor do Sul, localizado na Passarela do Álcool, consumindo bebidas compradas em outra barraca. Nelson Santos teria se aproximado e sugerido que os estudantes deixassem o local, pois alguns clientes estariam aguardando, em pé, vagas nas mesas. Revoltados com o garçom, os sete rapazes teriam iniciado um bate-boca e, em seguida, agredido Santos com socos, pontapés e cadeiradas. O confronto teria causado a morte do garçom.

Os adolescentes foram presos na madrugada do dia 18 de outubro, em razão do flagrante realizado pela Delegacia do Turista. Após permanecerem com os demais presos até o dia seguinte, eles foram colocados em uma sala, localizada numa outra delegacia, anexa ao Complexo de Polícia de Porto Seguro. No dia 22 de outubro, a Promotoria de Justiça ofereceu a Representação contra os menores. O Juiz da Vara da

No dia 02 de janeiro deste ano, o presidente do STJ recebeu o pedido de habeas-corpus em favor dos dois menores, mas não pôde decidir a liminar, apenas solicitou informações da Vara da Infância e da Juventude de Porto Seguro. "Não obstante os argumentos expendidos pelo impetrante (advogado dos menores), deixo de apreciar, momentaneamente, o pedido, tendo em vista as necessárias informações a serem prestadas pelo Juiz de primeiro grau", ressaltou o ministro na ocasião.

Após o despacho do presidente Nilson Naves, o advogado dos menores entrou com uma petição no Superior Tribunal reiterando as alegações do habeas-corpus. No pedido, o advogado destacou que a prisão dos menores teria extrapolado o prazo de 45 dias previsto no ECA. Além disso, o defensor lembrou que, no dia 19 de dezembro, a promotora de Justiça opinou pela liberação dos menores reconhecendo o constrangimento ilegal da internação a partir do 45º dia e ainda o fato de eles estarem faltando às aulas.

O advogado dos menores destacou ainda que o Juiz responsável pelo caso não teria permanecido em Porto Seguro no período de 19 a 26 de dezembro. E, segundo o defensor, mesmo recebendo os autos do processo, que foram levados por um advogado a Salvador, no dia 23 do mesmo mês, o juiz não despachou o pedido de liberdade. Com isso, o advogado dos menores entrou com um pedido de habeas-corpus no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), que manteve a internação dos estudantes. Novo pedido foi feito ao STJ sendo, agora, deferido pelo presidente Nilson Naves. O mérito do habeas-corpus será julgado pela Sexta Turma, após o recesso forense, com a relatoria do ministro Fernando Gonçalves.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 032/02

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADAS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – SR^a DIVA DA SILVA BRÍGLIA E DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – ADV^a WALKÍRIA AZEVEDO TERTULINO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 032/02

DÉ-SE VISTA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS DEVIDOS FINS.
BOA VISTA, 16 DE JANEIRO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única, em exercício
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial nos autos da Apelação Crime N.º 012/2002

Recorrente: Wellington Gentil Pereira

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Wellington Gentil Pereira, inconformado com a decisão de fls. 1044/1045, deste Tribunal de Justiça, que rejeitou os Embargos de Declaração propostos nos autos da Apelação Crime nº 012/02, interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

O recorrente alega, em síntese que:

a) houve violação frontal de vários dispositivos constitucionais;

b) o acórdão contrariou o disposto no art. 593, inciso III, alínea "d" do Código de Processo Civil;

Ao final requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em contra-razões, às fls. 1065/1075, o recorrido alega que:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2565** **Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003**
a) o recorrente pretende ver reapreciado todo o conjunto probatório produzido nos autos;
b) a peça recursal apresenta defeitos não admitidos em sede de recurso especial.
Contudo, o Ministério Público de 2º grau pugna pelo envio à Instância Superior, não devendo o mesmo ser conhecido pela ausência de requisitos formais da interposição e pela inexistência do dissídio declinado.
É o relatório. Decido.

Em se tratando de Recurso Especial deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se que apesar dos defeitos da peça recursal, o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois o recurso é tempestivo, teve preparo e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

Neste sentido entende o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. EXPRESSA MENÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS DISPENSABILIDADE."

1. Segundo pacificado pela Corte Especial, para fins de prequestionamento (recurso especial), é dispensável que o acórdão recorrido faça expessa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida.

2. Embargos de divergência acolhidos." (STJ – Corte Especial, Eresp 177855/RN, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.6.01, conhecera os embargos, v.u., DJU 13.8.01, p. 036)

Desta forma, presente os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal "a quo" examinar o mérito do Recurso:

"Ao Tribunal a quo cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do RE e Resp. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal." (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p. 1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes os requisitos de admissibilidade para o Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, dou seguimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2003

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente – TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 041/2001

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador-Judicial: Luciano Alves de Queiroz

Recorrido: Elba Christine Amarante de Moraes

Advogados: José Duarte Moura e outro

O ESTADO DE RORAIMA, inconformado com a decisão de fls. 146/149, deste Egrégio Tribunal que rejeitou os Embargos de Declaração propostos nos autos da Apelação Cível nº 041/01, interpôs Recurso Especial e Extraordinário.

O Recurso Especial foi interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e no art. 541 do Código de Processo Civil, visando a reforma do julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, adequado e que há legitimidade e interesse para recorrer.

Aduz ainda que:

a) o acórdão atacado contraria às normas dispostas nos artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil;

b) há divergência jurisprudencial entre o julgado e acórdãos proferidos por outros Tribunais do País.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em sede de Recurso Extraordinário discorre sobre violação ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal, fato que ensejou a interposição do presente Recurso com fulcro na alínea "a" do artigo 102, inciso III da Constituição Federal e no artigo 541 do Código de Processo Civil.

Requer o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário com a consequente anulação dos vv. Acórdãos recorridos.

As fls. 189/196, a recorrida apresentou contra-razões ao Recurso Especial e, às fls. 197/203 ao Recurso Extraordinário, alegando que:

a) a intenção do recorrente é tão somente procrastinar o feito;

b) o recorrente não atacou devida e explicitamente os dispositivos infraconstitucionais malferidos, bem como não demonstrou expressa e analiticamente a divergência jurisprudencial.

c) que não há contradição ou omissão no acórdão recorrido;

d) não há a divergência jurisprudencial alegada;

e) o Recurso Extraordinário apresenta fundamentação deficiente, não permitindo a exata compreensão da controvérsia, não havendo ofensa ao dispositivo constitucional.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º Grau opinou pelo processamento e subida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de Recursos Especial e Extraordinário deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelas Cortes Superiores.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois os recursos são tempestivos, adequados e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes mencionados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua as jurisprudências apresentadas.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

"Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam."

Para admissibilidade do Recurso Extraordinário, necessária é a ofensa frontal ao preceito constitucional, e no presente caso o recorrente sustenta a violação ao disposto no art. 93, inciso IX da Carta Magna.

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal "a quo" examinar o mérito do Recurso:

"Ao Tribunal "a quo" não cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal." (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p.1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, respectivamente, dou seguimento aos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2003

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente – TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 050/2002

Recorrente: Luiz Barros Vieira

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Recorridos: Carlos Fernando Martins de Melo e Janeide de Oliveira Melo

Advogado: Azilmar Paraguassu Chaves

Luiz Barros Vieira, inconformado com a decisão de fls. 108 deste Egrégio Tribunal de Justiça que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos na Apelação Cível nº 050/02, interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal. O recorrente alega, em síntese, que há divergência jurisprudencial entre a decisão proferida por este Tribunal e decisões de outros Tribunais, quando não exigiu prova de que o imóvel destina-se a moradia dos ora recorridos.

Requer o conhecimento e o provimento do presente recurso e a consequente reforma da decisão atacada.

Em contra-razões o recorrido alega que:

a) o recurso interposto é meramente protelatório;

b) não existe consistência na pretensão do recorrente.

Por fim, requer o não conhecimento e o improviso do presente recurso, para fins de manter o v. acórdão recorrido.

É o relatório. Decido.

O Recurso Especial para ser conhecido é condicionado ao preenchimento de determinados requisitos previstos no art. 541 do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois o recurso é tempestivo, adequado, teve preparo e há legitimidade de parte.

Denota-se também, que o requisito do prequestionamento foi atendido, uma vez que a matéria foi ventilada na apelação, bem como foi objeto do acórdão recorrido.

A divergência jurisprudencial foi demonstrada, analiticamente, através da transcrição dos acórdãos discordantes.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes apontados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua os acórdãos apresentados para demonstração do alegado dissídio jurisprudencial.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

"Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam". (RSTJ 94/54)

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal "a quo" examinar o mérito do Recurso:

"Ao Tribunal a quo cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do RE e Resp. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal." (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p. 1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade, dou seguimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2003

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE JANEIRO DE 2003.

BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL.^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

HABEAS CORPUS Nº 003/03

IMPETRANTE: ADV. JAMES PINHEIRO MACHADO

PACIENTES: LUCIANO TAVARES DE ARAÚJO, FLÁVIO PINTO BARCELOS e LUIZ ALBERTO CARBONELL KARNAL

AUTORIDADE COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de concessão de liminar, sob o argumento de estarem os pacientes sofrendo ameaça ao seu direito de locomoção, em virtude de providências solicitadas às polícias militar e civil deste Estado, pela autoridade indigitada coatora, para que utilizem “medidas de força” para o fechamento de bingos e sujeição dos seus responsáveis “a perseguição criminal”.

Considerando a insuficiência de documentos e outros dados suscetíveis de fundamentar eventual liminar, converto a referida decisão em diligência e, por isso, determino que se notifique a indigitada autoridade coatora para prestar informações em quarenta e oito horas(48h).

Oferecidas estas ou decorrido em branco o respectivo prazo, à nova conclusão.

Expediente necessário, com urgência.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

HABEAS CORPUS Nº 127/02

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

PACIENTES: CLEONI ALVES DOS SANTOS e ALAIN LIMA FIGUEIRA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO LIMINAR

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo causídico Clodoci Ferreira do Amaral, em favor de Cleoni Alves dos Santos e Alain Lima Figueira, estes devidamente qualificados à fl. 03, e recolhidos à Cadeia Pública, em virtude de prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art.121, § 2º, III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II e 228, parágrafo único, todos do Código Penal.

Alega o impetrante que os pacientes encontram-se injustificadamente presos por mais tempo do que permite a lei, visto que foram presos em flagrante no dia 24 de setembro de 2002 e, até a data da impetração, não se teria encerrado a instrução criminal (fls.02/09).

A exordial foi instruída com cópias da denúncia, do auto de prisão em flagrante, dos termos de interrogatório e das assentadas das oitivas das testemunhas, bem como de decisão denegatória de pedido de relaxamento de prisão.

Prestando informações (fls. 54/55), a autoridade apontada coatora afirma que a instrução encerrara -se em 27.12.2002 (Conf. ata de deliberação de fl. 74), portanto, três dias antes da impetração deste *writ*, encontrando-se a ação penal na fase de alegações finais, aguardando o cumprimento de mandado de busca e apreensão do laudo de exame de corpo de delito, expedido em 09.01.03, a requerimento do Ministério Público.

Destarte, não restando evidenciada a configuração do “*fumus boni juris*” e do “*periculum in mora*”, denego a medida liminar liberatória.

Vão os autos à do uta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 117/02

AGRAVANTE: VITAL KRAMER DA LUZ

ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ ALVES DE LIMA

ADVOGADOS: Dr. JOSÉ LURENE NUNES AVELINO JÚNIOR E Dr. LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.
Boa Vista, 16 de janeiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA -RR, 16 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 082/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA SUPRIMENTO DE FUNDOS EM NOME DA SERVIDORA BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA

Autorizo.

Em, 15/01/2003.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1547/02

ORIGEM: SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM VIRTUDE DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1. Acolho parecer da DG;
2. Defiro.

Em, 15/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1543/02

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ANDSON DE LIMA GOMES, REFE VIAGEM ÀS COMARCAS DE SÃO LUIZ, RORAINÓPOLIS, MUCAJÁÍ E ALTO ALEGRE, NOS DIAS 19, 20, 23 E 24/12/2002, RESPECTIVAMENTE

1. Aceito parecer da D.G.
2. Defiro.

Em, 15/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/03

ORIGEM: SEÇÃO DE TRANSPORTE

Assunto: SOLICITA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE VIAGEM AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, NO DIA 07/01/2003

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em, 15/01/2003

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 043/03

ORIGEM: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REF DILIGÊNCIA REALIZADA EM 06/01/2003

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

Em, 15/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 044/03

Origem: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA O PAGAMENTO DE DIÁRIA REF VIAGEM AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NOS DIAS 07 E 08/01/2003

1. Admito parecer da D.G.
2. Autorizo

Em, 15/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 049/03

Origem: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS REF DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1. Admito parecer da D.G.
2. Defiro.

Em, 15/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 16/01/03

Procedimento Administrativo nº 0088/03

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita a suspensão das férias do servidor Renilson Saraiva Feitosa.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar da data do pedido, ficando os dias restantes a serem usufruídos na data mencionada às fls.02. BVB, 16.01.03”. Michelle Miranda de Albuquerque Avelino – Diretora Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0090/03

Origem: Marino Carvalhal de Andrade

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Considerando a necessidade da alteração, **DEFIRO** o pedido, conforme solicitado. BVB, 16.01.03”. Michelle Miranda de Albuquerque Avelino – Diretora Geral em exercício – TJ/RR

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000004RR => 00085
000010RR => 00022, 00079
000021RR => 00001, 00035, 00050, 00080
000023RR => 00058
000037RR => 00058
000042RR-B => 00059
000051RR-B => 00081
000061RR-A => 00083
000073RR-B => 00029
000077RR-A => 00082, 00084
000078RR-A => 00057
000078RR => 00027
000092RR-B => 00053, 00065
000101RR-B => 00005, 00006, 00008, 00053, 00057, 00065
000103RR-B => 00044
000105RR => 00037, 00040, 00042
000113RR-B => 00021, 00078
000118RR-A => 00059, 00063
000118RR => 00053, 00065
000119RR-A => 00054, 00055
000124RR-B => 00002, 00026, 00050
000130RR => 00060
000131RR-B => 00049, 00056
000136RR => 00011, 00013, 00015, 00016, 00030
000139RR-B => 00031, 00040
000141RR-A => 00067
000141RR-B => 00030
000144RR-A => 00050
000146RR-B => 00032, 00033
000164RR => 00058
000172RR => 00028, 00045
000173RR-A => 00029, 00034
000177RR => 00070
000178RR => 00054, 00055
000180RR-A => 00038, 00071
000189RR => 00069
000209RR-A => 00068
000210RR => 00024
000211RR => 00025
000212RR => 00056
000218RR-A => 00061, 00062
000220TO => 00036, 00047
000222RR-A => 00046
000222RR => 00010, 00012
000231RR => 00024
000233RR => 00023
000237RR => 00039
000239RR-A => 00064
000247RR-A => 00004, 00014
000248RR => 00041
000257RR => 00043
000279RR => 00048
000284RR => 00028, 00045
000287RR => 00052
000299RR => 00086
000318RR => 00066
000321RR => 00012
002137DF-A => 00084
003879AM => 00064
008614PB => 00069
010924PB => 00004, 00031
113344SP => 00005
118262SP => 00051
999999EX => 00003, 00007, 00009, 00017, 00018, 00019, 00020, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00087, 00088, 00089, 00090,
00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 01003057928-7

Requerente: Maria Consolata Magalhães e Silva, Requerido: Flávio Magalhães da Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00002 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 01003057898-2

Requerente: Filipe Souza Maia, Requerido: Clotenir Fabrício Almeida Maia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00004 - 01003057917-0

Requerente: Felipe Antonio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.245,33 Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00006 - 01003057910-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.163,87 Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

00007 - 01003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.929,35 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

00008 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.726,04 Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 01003057913-9

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.741,63 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 01003057914-7

Requerente: A.K.P.S., Requerido: M.R.R.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 01003057929-5

Requerente: Rosineide Chalier da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00012 - 01003057915-4

Requerente: A.M.C., Interditado: A.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 01003057920-4

Requerente: E.L.N., Requerido: H.R.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 01003057912-1

Requerente: M.D.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 960,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 01003057919-6

Requerente: I.B.P.D., Requerido: F.J.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 01003057924-6

Requerente: A.B.S., Requerido: P.A.S.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

3A VARA CRIMINAL**PRECATÓRIA CRIME**

00017 - 01003057922-0

Réu: Raimundo Caitano de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003057925-3

Réu: Jeferson Kennedy Reis e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00019 - 01003057944-4

Requerente: Maria Jose Silva Barros =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00020 - 01003057902-2

Requerente: Gleidson Pereira Gomes =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00021 - 01003057921-2

Requerente: Francisco Castro de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00087 - 01003057399-1

Requerente: C.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00088 - 01003057401-5

Requerente: J.M.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

CADASTRO DE ADOTANDO

00089 - 01003057398-3

Adotando: C.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01003057403-1

Adotando: J.M.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00091 - 01003057397-5

Requerente: M.E.S., Requerido: S.S.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00092 - 01003057400-7

Adotante: C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00093 - 01003057402-3

Adotante: J.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INCIDENTE PROCESSUAL

00094 - 01003057405-6

Requerente: D.P. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00095 - 01003057404-9

Infrator: N.O.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 15/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00022 - 01002055469-6

Requerente: C.N.M.J., Requerido: C.N.M. => DESPACHO: Oficie-se o órgão empregador para os descontos devidos (f. 05). Oficie-se para abertura de conta junto ao Banco do Brasil, agência de Tucuruvi/SP, em nome de Rosa Francisca Machado (f. 05). Intime-se o autor para que adeque o valor da causa (art. 259, inciso VII, do CPC), recolhendo as custas eventualmente remanescentes. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 01001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros, Requerido: M.A.F. => DESPACHO: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 02/04/03, às 14:40 horas. Cite-se o réu no endereço de fl. 71 (creche onde trabalha e residencia) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00024 - 01001002691-1

Requerente: J.T.M.S. e outros, Requerido: J.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, diante do reconhecimento, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento de pensão mensal às autoras no importante de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, excetuados os descontos obrigatórios, com os depósitos continuando a ser feitos na conta de forma atual e, assim, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Oficie-se o órgão empregador para comunicar que os descontos alimentares passam a ser, de agora em diante, definitivos. Sem custas e honorários. após as cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Angela Di Manso.

00025 - 01002033626-8

Requerente: L.F.O., Requerido: L.E.O.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/04/03 às 14:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00026 - 01002045886-4

Requerente: N.L.F., Requerido: I.B.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/04/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00027 - 01002050765-2

Requerente: S.S.S., Requerido: A.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado à fl. 29, exonerando a alimentante AUREOMAR MESQUITA DA SILVA, do pagamento de pensão mensal à filha Sueleyda Souza da Silva, e assim, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se o órgão pagador para cessar os descontos em folha de pagamento, referentes a pensão alimentícia. P.R.I.C. Após, o transito em

00028 - 01002051526-7

Requerente: A.D.O., Requerido: E.F.S.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 07/04/03 às 14:30 horas, para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00029 - 01002052593-6

Requerente: M.V.S., Requerido: A.C.R.S. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 26. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00030 - 01002053029-0

Requerente: L.I.S.D., Requerido: C.P.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/05/03 às 14:40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00031 - 01002055420-9

Requerente: Y.M.S. e outros, Requerido: A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/04/03 às 14:40 horas, para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio De mezio dos Santos.

00032 - 01003057192-0

Requerente: W.R.O.S., Requerido: C.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00033 - 01003057263-9

Requerente: L.B.B., Requerido: A.B.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (Hum) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARRESTO/SEQUESTRO

00034 - 01003057243-1

Autor: R.B.C., Réu: M.C.L.C. => DESPACHO: Cite-se o réu a comparecer querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 01001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis, Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/04/03 às 14:30 horas, para audiência de justificação. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00036 - 01002055582-6

Requerente: E.E.M., Interditado: M.I.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/03/03 às 14:00 horas, para audiência de interrogatório. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00037 - 01002029029-1

Autor: A.C.L., Réu: A.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no art. 1º da Lei 9.278/96, julgo PROCEDENTE o pedido para RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL entre a autora e o “De Cujus“, a qual teve início em 06 de fevereiro de 1994 e término no dia 03 de abril de 2001, e, assim, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 01001002038-5

Requerente: H.D.L.R., Requerido: F.A.R. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 44. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Requerente: M.L.T.G., Requerido: P.G.P. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 25/03/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00040 - 01002036010-2

Requerente: M.F.F.L., Requerido: L.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/03/03 às 14:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 13/12/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Alessadra Andréia Miglioranza.

00041 - 01002051730-5

Requerente: S.S., Requerido: M.C.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/03/03 às 14:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00042 - 01002033590-6

Requerente: M.L.A.S., Requerido: J.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de MARIA LAISMEIRE DE ALMEIDA SILVA E JOSÉ ADALTON DA SILVA, pondo fim ao vínculo matrimonial, determinado sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem Custa e honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00043 - 01002051090-4

Requerente: V.A.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei nº 6515/77, art. 36, parágrafo único, I e II), CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77, pondo fim ao vínculo matrimonial. Sem Custa e honorários. Após o transito em julgado e demais cautelas legais, expeça-se mandado de averbação e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00044 - 01002029198-4

Requerente: M.C.S., Requerido: O.S.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... MANOEL CARVALHO DA SILVA, qualificado, ingressou com a presente ação objetivando a Guarda e Responsabilidade do menor EVERTON OLIVEIRA DA SILVA, em face de ONÉSIA DA SILVA também qualificada. Em razão do noticiado acordo à fl. 21, estando preservados os interesses e direitos da criança e dos pais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 01002051524-2

Requerente: K.P.B. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Com o parecer do Ministério Público (fl. 13vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da menor KÍVIA PIRES BORGES PEREIRA, também qualificado, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 02/04) para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00046 - 01002032152-6

Requerente: J.H.B., Requerido: R.M.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, considerando-se o laborioso parecer ministerial de fl. 110/111, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o autor do pagamento de pensão aos três filhos e determinar, no que se refere a ré Nedir, sejam os descontos em folha de pagamento do autor realizados no equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios, oficiando-se o órgão pagador para tanto, e, dessa forma, torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 22/22 vº, cujo pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta corrente de titularidade da ex-esposa, conforme já vem sendo feito, e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00047 - 01003057971-7

Requerente: A.A. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 23. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00048 - 01002055490-2

Requerente: M.C.O.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/03/03 às 14:00 horas, para audiência de ratificação. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2565** **Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003**
00049 - 01003057973-3
Requerente: A.F.S.M.N.S. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 92. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00050 - 01003057975-8
Requerente: M.M.B.M. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 22. Boa Vista/RR, 15/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Jefferson Fernandes da Silva
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00051 - 01001003451-9
Impetrante: Helisul Linhas Aéreas S/A, Autor. Coatora: Diretor do Departamento de Receita da Sec da Fazenda de Rr => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria 001/2000, faço intimação da parte impetrante para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 27,11. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 10.01.03 Hudson L V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Milton Olyntho de Arruda Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Elvo Pigari Júnior
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

SUMÁRIO

00052 - 01002050850-2
Autor: M.H.M. e outros, Réu: M.P.V.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas da precatória referente às fls. 58, por DPJ. BV, 13.01.03. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Elvo Pigari Júnior
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00053 - 01001005511-8
Requerente: Afonso Aparecido Godinho, Requerido: José Maria Pereira dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Por consequência, na forma do art. 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Publique -se. Registre -se. Intime -se, e certificado o trânsito em julgado, arquive -se,

00054 - 01002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:
Mantendo a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se apontando nos embargos razões suficientes à modificação
pretendida. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2002. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves
Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00055 - 01002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I -
R.H.; II - informações prestadas em, digo, nesta data. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2003. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de direito
Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DECLARATÓRIA

00056 - 01002031957-9

Autor: José Heitor Ibarra, Réu: Afrodite Casa de Shows => FINAL DE SENTENÇA: III - Tecidas estas considerações, e desnecessárias outras
tantas, hei por bem acolher parcialmente o pedido formulado pelo autor, tornando definitiva a liminar concedida, no sentido de proibir a
continuação das atividades da requerida na área residencial descrita nos autos. E, também, acolher, o pedido de reparação de danos morais, que
ora, prudentemente, arbitro no valor de de 4.000,00(quatro mil reias). Julgo improcedente o pedido de danos materiais, pois indemonstrados ao
caso ver gente. Em consequência, julgo extinto o processo com apreciação meritória, nos termos do art. 269, I do CPC. Face a sucumbência
mínima do autor, condeno a requerida a suportar por inteiro as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% do valor da
condenação. Junte-se cópia desta na ação Cartelar Inominada em apenso. Encaminhe-se cópia dos autos ao Município de Boa Vista; ao
Ministério Público Estadual, bem como a Secretaria de Segurança Pública, para as medidas que entenderem necessárias. Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2002. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de
Souza Cruz, Roma Angélica de França.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 01002037804-7

Embargante: Jadir de Souza Mota, Embargado: Madeiraima Madeira Roraima Ltda => DESPACHO: I - Cumpra-se o “decisum“ de fls. 53/54; II
- Junte-se cópia nos autos n.º 5061-4. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2002. Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo
Pereira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00058 - 01001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros, Executado: Sabemi Previdência Privada => Ao autor sobre devolução de precatória. (port. 02/99).
Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00059 - 01002053030-8

Exequente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Executado: Ana Cristina da Silva Nunes e outros => Ao autor sobre certidões de fls. 31v./33.
(port.02/99). Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geraldo João da Silva.

00060 - 01002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Francisco Leonor Rodrigues e outros => Ao autor sobre certidões de fls. 40/41. (Port. 02/99).
Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

OPOSIÇÃO

00061 - 01001015535-5

Opoente: Eliada Martins dos Reis => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2002. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de
Direito Substituto da 4A Vara Cível Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00062 - 01001015537-1

Opoente: Manoel André Martins => DESPACHO: Intime-se por Edital. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2002. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de
Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

PROTESTO

00063 - 01002048043-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Ef da Silva Cardoso => Ao autor sobre certidão de fls. 29v.(port.02/99). Boa
Vista/RR, 09 de janeiro de 2003. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00064 - 01001005264-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: José Fernando Leal de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Em
face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o processo , tendo em vista a falta de condições para o regular
exercício do direito de ação, ausência de interesse-adequação. Despesas processuais pelo autor. Deixo de fixar honorários advocatícios, porque
não houve a triangularização jurídico processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2002. Dr. Décio Dias
Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00065 - 01001005510-0

Autor: Afonso Aparecido Godinho, Réu: José Maria Pereira dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Por consequência, na forma do art. 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2002. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00066 - 01002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Mário Leite Vieira => Intimação da parte autora para audiência de Justificação Prévia, redesignada para o dia 05/02/2003, às 9:00horas. Adv - Celso Dias Menezes.

00067 - 01002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa, Réu: Odilani da Silva Santos e outros => Intimação da parte autora para audiência de Justificativa Prévia, designada para o dia 06/02/2003, às 9:00horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00068 - 01002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambroszki, Réu: Katan Calçados Ltda => Ao autor sobre documentos de fls. 35.(port.02/99). Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
ESCRIVAO(Â):

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00069 - 01002048275-7

Autor: Dismacon Comercial Ltda, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Final de sentença: "... Deste modo, na esteira da fundamentação expedida supra, homologo a transação contida às fls. 85/86 e julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas finais pela parte ré. Sem condenação em honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00070 - 01002052186-9

Réu: Francisco Assis Lima de Queiroz => Final de Sentença - "Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCISCO ASSIS LIMA DE QUEIROZ, como incorso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último deixo de conceder o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão dos maus antecedentes do acusado, conforme se observa nas certidões de fls. 137 "usque" 140, onde se verifica que o ora acusado responde a outras Ações Criminais, além do crime cometido ser daqueles considerados hediondos. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003. DELCIO DIAS FEU-Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00071 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 180RRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00072 - 01001011891-6

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de MILTON DUARTE MADURO FILHO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. nº 0010 01 011891-6). Designe o Cartório data para audiência de instrução e Julgamento. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. B.V.(RR), em 14 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto resp. pela 2A Vara Criminal.; Adv - Não consta registro de advogado.

00073 - 010010111891-6

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2004 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00074 - 010010111921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. nº 0010 01 011921-1). Designe o Cartório data para audiência de instrução e Julgamento. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. B.V.(RR), em 14 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00075 - 010010111921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00076 - 01001011996-3

Réu: Aderlino Gomes do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2004 às 11:00 horas. Decisão: Homologo a desistência (fls.103). Designe-se data de audiência de intrução. Diga a Defesa sobre a testemunha não localizada (fls. 87) B.V.(RR), em 15 de janeiro de 2003.Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00077 - 01002036303-1

Réu: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO: I- Terminada a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, defiro prazo de três dias para a cusação, e após igual prazo para a defesa para oferecimento das derradeiras alegações. II. Antes, porém, solicite-se FAC atualizada e certidão criminal referente ao acusado. B.V.(RR), em 15 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00078 - 01002056513-0

Paciente: José Roberto Batista Pereira => DESPACHO: I- Diligencie o cartório junto à 5.A Vara Criminal a data do recebimento do auto de prisão juntado pela autoridade coatora, devido tal informação não constar nas fls. 17. II - Após ao MP, com urg~encia. 15.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00079 - 01001013080-4

00080 - 01001013582-9

Réu: Ricardo Paiva de Queiroz => Final de Sentença: “(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade de RICARDO PAIVA DE QUEIROS, nos termos do art.107, I, do Código Penal. P. R. e I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 11 de dezembro de 2002. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito.“ Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00081 - 01002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, sobre as peças de fls.60, 64, 65 e 67 à 70. Adv - José Pedro de Araújo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00082 - 01001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Intime-se o advogado do réu, para apresentação das Alegações Preliminares, no prazo e forma legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00083 - 01002039188-3

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros => Intimação do advogado da vítima, para ciência da manifestação ministerial de fl.414 dos referidos autos. Adv - Alceu da Silva.

QUEIXA CRIME

00084 - 01001013389-9

Querelado: Expedito Perônico => INTIME-SE O REPRESENTANTE DO QUERELANTE PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues.

00085 - 01002021870-6

Querelado: Wilson Roberto Ferreira Précoma => Despacho: “Arquivem-se os autos com baixas, anotações e comunicações devidas.“ Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

00086 - 01002023667-4

Querelado: Raimundo Lourival Veras => Despacho: “De acordo com a manifestação retro. Destarte, indefiro o pedido de f.67. Intimem-se.“ Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00096 - 01002049548-6

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo procedente os pedidos, confirmando na integra a tutela antecipada concedida, condenando o Município de Boa Vista a pagar as passagens aéreas, para as crianças B.L.O.P. e I.O.P. e sua genitora N.C.O., trecho Boa Vista/São Paulo/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seus atendimentos naquele Estado, bem como a multa/diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 4.051,35 , valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, face a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do CPC. Sem Custas. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00009

000105RR-B => 00001

000110RR-B => 00010, 00013

000112RR-B => 00011

000223RR-A => 00010, 00013

000245RR-A => 00012

000285RR => 00012

999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 01003057682-0

Embargante: Rovel - Roraima Veiculos Ltda, Embargado: Inês Lopes Gomes =>Distribuição por Dependência, Adv - Johnson Araújo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003057651-5

Requerente: Wilna Moraes Santos, Requerido: Regina Celia Alves Lacerda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003057684-6

Requerente: Luciclea Garcia de Souza, Requerido: Rotecnica Celular =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 95,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003057685-3

Requerente: Joaquim Duarte Simoes Moura, Requerido: Rotecnica Celular =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003057683-8

Requerente: Andreia de Souza Gonçalves, Requerido: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003057681-2

Requerente: Francisca Erica Pessoa Chagas, Requerido: Rotecnica Celular =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003057686-1

Requerente: Renan Costa Macedo, Requerido: Riomar Pereira de Carvalho Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003057689-5

Requerente: Antonio da Silva, Requerido: Jocivaldo Machado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.245,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003057687-9

Autor: Willys Lago Fonteles, Réu: Marcio dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.187,47 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 15/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Itamar Afonso Lamounier

00010 - 01002055005-8

Exequente: Josefa Liete Martins Silva, Executado: Leonildes Silva Lima => DESPACHO: Intime-se a Exequente para dar quitação de seu crédito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01002052259-4

Autor: Hideraldo Luiz Costa Tolentino, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Indefiro o pleito de isenção de pagamento das custas, eis que o autor faz-se representar por advogado particular e eis que não traz qualquer documento apto a certificar o seu alegado estado financeiro, à exceção de fls. 41, que desconsidero por completo graças ao sabido costume de sua confecção sem critérios. Intime-se o requerente através do seu advogado para pagamento das custas em 24 horas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00012 - 01002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones, Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => DESPACHO: Indefiro o pleito retro por considerar satisfatório o montante imposto na decisão de fls. 40 e também por estar mantida sua incidência diária. Aguarde -se a audiência designada. Boa Vista, 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00013 - 01001001423-0

Autor: Claudio Roberto Vieira Marques, Réu: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00014 - 01002056127-9

Requerente: Washington para de Lima, Requerido: Pre Escolar Reizinho => FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 295, V e 267, I, do Código do Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO C. MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ARMANDO SALES DO CARMO, brasileiro, solteiro, filho de PRIMO WANZELER DO CARMO e ALICE SALES DO CARMO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia 01 de abril de 2003 às 14h e 20min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo. n.º 01 002621-8, Ação de Alimentos, em que são partes P. A. D. C. e outros, reps. por M. L. B. D., contra A. S. C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO C. MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **02 051835-2**, Ação de Declaratória de Paternidade c/c Anulação de Registro, em que são partes E. C. S. contra E. S. L. rep. por S. A. S, e R. N. L. N., e ciência de comparecer a audiência de conciliação , designada para o dia 02 de abril de 2003 às 10h e 40 min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AFONSO MARQUES DE SOUSA , brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **02 050399-0**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes R. M. B. S. contra A. M. S., e ciência de comparecer a audiência de conciliação , designada para o dia 03 de abril de 2003 às 10 horas , na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IONE DA SILVA, brasileira, casada, filha de ANITA SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo 01 015433-3, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que são partes J. R. contra I. S, bem como, comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07 de abril de 2003 às 10 horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA GOMES , brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **02 052749-4**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes A. M. V. G. contra F. P. G., e ciência de comparecer a audiência de conciliação , designada para o dia 08 de abril de 2003 às 10 horas e 40 minutos , na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JUNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GERALCI DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Conde da Silva Monteiro, 47 – Jardim Capela – Santo Amaro - SP.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 015034-9, Ação de Inventário, em que são partes SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS CONTRA Espólio de JURACI ARAÚJO DA SILVA, na forma do Art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 001/03

A MM. Juíza de Direito Substituta **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 – CGJ, e na portaria 048/02, de 27 de dezembro de 2002, da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores **RAIMUNDO MAÉCIO S. DE SIQUEIRA** – Escrivão
Substituto e **IVY MARQUES AMARO** – Assistente Judiciária, para atuarem durante o plantão nos dias 18 e 19 de janeiro de 2003 das 08h às 14h.

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2003.

Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela 8ª Vara Cível

Boa Vista, 16 de janeiro de 2003
Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão substituto

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 16 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

Proc. nº 02 056676-5 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA e ANTONIO CARLOS MATOS PINHEIRO

Advogado: **Dr. José Rogério de Sales**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2565** **Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003**
DESPACHO: “1) Intime-se o Advogado indicado pelo interrogado ANTONIO CARLOS para a apresentação da defesa prévia no prazo de 03 dias, salientando que como consta em seu interrogatório pretende a inquirição de sua tia ECIGENS ARAÚJO PADILHA. 2) Intime-se o Dr. Silvio para apresentação de defesa prévia em favor de Erisvaldo Oliveira, bem como para requerer sua liberdade provisória, se preenchidos os requisitos legais. 3) Após, de signe-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. 4) Intimem-se: o réu, seu advogado, as testemunhas e o MP para audiência designada a ser designada. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.**

Proc. nº 01 014008-4 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: HECTOR ERNESTO ROSALES MORILLO, JUAN JOSÉ OLLARVES HERNANDEZ, PIERRY ÂNGELO SILVA NASCIMENTO

Advogado: **Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar as razões do recurso.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente em exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN
Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 16 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Mand. de Segurança n.º 010 03 057280-3

Relator: Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento

Impetrante: Milton Rogério Alves Matos

Adv.: Antônio Fernando Alves Pinto

Aut. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial

Decisão: É o sucinto relatório. **Decido.** Posto isso, por não entender presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, notadamente quanto ao interesse da União no feito; e ainda, por não vislumbrar que a medida será ineficaz caso deferida somente no final, **indefiro o pedido de liminar.** Determino que seja notificada a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias. Após, encaminhe-se ao Ministério Público. P.R. I. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2003.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (QUINZE) DIAS

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Mucajai, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os atos e termos da Ação Penal nº. 0030 02 000735-4, em que a Justiça Pública move contra DIVINO LIMA DE ARAÚJO, vulgo “Louro”, como incursivo nas penas do art.157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, por Crime Praticado no dia 02 de julho de 1997, em que figura como vítima Antônio de Pádua Soares; e como não foi possível Cítá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO o réu DIVINO LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, caseiro, demais dados ignorados, para que tome ciência da presente Ação penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº. Centro, Mucajai/RR, no dia, 12 de fevereiro de 2003, ás 09:00 h, a fim de ser interrogado e ver-se processar os atos e termos da Ação Penal supra, podendo o mesmo, constituir advogado, querendo, em 3 (três) dias apresentar prova escrita e testemunhal. E como o réu atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 15(quinze) dias (art.361do CPP), que será afixado no lugar público costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajai – RR , aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Substituto, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 0030 02 439-3
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOCILDO DA SILVA CASTRO, vulgo "CIBORG"
ART.: 12 DA LEI 6.368/76
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO, OAB/RR-162-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO, OAB/RR-162-A, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 10 de fevereiro de 2003, às 09:00 h, a fim de acompanhar a audiência de Oitiva do Rol das Testemunhas da Acusação, relativo aos autos supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação Penal nº 0030 02 000739-6, em que a Justiça Pública Público move contra BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, como incursa nas penas do(s) art. 129, § 1º, inciso II do Código Penal e art. 3º, alíneas “a” e “i”, da Lei 4.898/65, por crime praticado no dia 22 de março de 1987, em que figura como vítima FRANCISCO MACHADO ALEXANDRE, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica através deste INTIMADO o réu BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, agente de polícia, estando atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da R. Sentença de fls. 155/156, seguir transcrita: Final de Sentença: “Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, em relação aos delitos capitulados nos arts. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal (lesão corporal de natureza grave) e art. 3º, alíneas “a” e “i”, da Lei 4.898/65 (abuso de autoridade), narrados na denúncia de fls. 04, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV do Estatuto Repressivo). Sem custas, Publique-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Mucajaí – RR., 28 de janeiro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco Rosa, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos de Procedimento de Tutela de Menor, Proc. nº 0030 02 000539-0, em que figura como requerente a Justiça Pública e tutelando D. P. da S. S., filho de Maria do Socorro da Silva Pereira, brasileira, e como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica através deste INTIMADO o adolescente D.P. da S.S., através de sua genitora MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, autônoma, RG. 201.029 SSP/RR, CPF nº 669.932.022-04, dos termos da R. Sentença de fls. 57/58, seguir transcrita: Final de Sentença: “Diante do exposto, homologo, por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, conforme parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anotações necessárias. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Mucajaí – RR., 26 de fevereiro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco Rosa, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

O Bacharel **ULISSES DE MELO AMORIM**, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias relativas ao exercício de 2003 do servidor **JOSENILSON VERDE LEMOS**, dos dias 30.06 a 14.07.03 (1.º período) e 1.º a 15.12.03 (2.º período) para os interregnos de 24/02 a 10/03/03 e 30.06 a 14.07.03, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **ULISSES DE MELO AMORIM**
— Diretor-Geral —

PORTRARIA N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

O Bacharel **ULISSES DE MELO AMORIM**, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o primeiro período de férias relativo ao exercício de 2003 do servidor **HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO**, dos dias 23.06 a 07.07.03 para o interregno de 03 a 17/04/03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **ULISSES DE MELO AMORIM**
— Diretor-Geral —

PORTRARIA N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 38 da Lei n.º 8.112/90, combinado com o art. 2.º da Resolução n.º 003/01, e

C O N S I D E R A N D O a licença concedida ao servidor ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA, Assessor da Diretoria-Geral, símbolo CJ-2, no procedimento administrativo de n.º 525/2002, no período de 07 a 23.01 do corrente ano,

R E S O L V E :

Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, Assistente de Chefia da Presidência, para substituir o titular da Assessoria da Diretoria-Geral, no período de 15 a 23.01 do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
— Presidente do TRE —

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N.º 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA PINHO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria de Justiça com atribuições junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 13JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear MARIA ALDA NOMURA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, a partir de 15JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias, no período de 22JAN a 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor MARCELO SEIXAS, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03 FEV a 04MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA**

1a. VARA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM VISTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade."

2002.42.00.000550-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

2002.42.00.000586-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ROMAO DE SOUZA

ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

2002.42.00.000594-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : IRLANDES VIEIRA GUVARA

ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

2002.42.00.000600-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUCICLEA GARCIA DE SOUZA

ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

2002.42.00.000605-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA MARTINS

ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000088-3 ACAO POSSESSORIA

REQTE : UNIAO

ADVOG. : RR020 - DALVA MARIA MACHADO

REQDO : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

REQDO : LUIZ RITTLER BRITTO DE LUCENA

REQDO : TEREZA FRANCA DA SILVA REP.MENOR: R.F.U.R.

ADVOG. : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

ADVOG. : RR160 - ROMMEL LUCENA

ADVOG. : RR144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

..."Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.42.00.001168-8 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

PROCUR.: EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

ADVOG. : RR004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

ADVOG. : PE7270 - MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO

REQDO : JOSE ANTONIO MOREIRA SILVA

REQDO : ZENILDA DE OLIVEIRA SILVA

REQDO : JOSE AMERICO VALENTIM

REQDO : AILTON DE MELO CABRAL

REQDO : LIDIA MONTEIRO CABRAL

REQDO : ESPOLIO DE HILDEGARDO BANTIM

REQDO : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE

ADVOG. : RR110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

ADVOG. : RR118A - GERALDO JOAO DA SILVA

ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA

ADVOG. : DF12345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Fls.812 - Defiro".

1999.42.00.000974-6 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR.: EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REQDO : LUIZA TELES DE MENESSES
REQDO : JOAQUIM DE RESENDE MARQUES
REQDO : ANTONIO CLOVES LIMA CARVALHO
REQDO : MASAHIRO SOTODATE
ASSIST.:
ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"Vistas às partes sobre a proposta de honorários."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.42.00.000975-5 ACAO POSSESSORIA
REQTE : UNIAO
PROCUR.: SUELY ALMEIDA
REQDO : JOSE DUTRA DO PRADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"Fl.51 - Defiro. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, cumpra-se o despacho de fl.117 nos autos em apenso de nº
2002.42.00.000500-8."

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001997-6 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR.: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"...ISSO POSTO, denego a medida liminar requestada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000086-2 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : JOSENITO COUTINHO VIANA
ADVOG. : RR169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO : MANOEL BAIA DE LIMA
REQDO : MARINALVA GONCALVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
..."Nessas condições, julgo procedente a impugnação, para fixar, nos
autos da ação nº 2002.42.00.000085-9, Classe 05104 o valor da causa em
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000060-9 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MARIA CRISTINA DA NOBREGA
ADVOG. : PB10843 - JOSE OLAVO FARIAS BONFIM
ADVOG. : PB8962E - ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
ADVOG. : PB10755B - CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
..."DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar requerida.."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001983-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AUTOPOSTO PRICUMA LTDA E OUTROS
ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DE
RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

..."IPSO FACTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.42.00.000391-7 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

ADVOG. : SP52694 - JOSE ROBERTO MARCONDES

ADVOG. : SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES

ADVOG. : SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO

REQDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...ISSO POSTO, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OLIVEIRA E VIEIRA LTDA, , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 044953-3 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida OLIVEIRA E VIEIRA LTDA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELIVAN ALVES FIGUEIREDO e CLAUDIA FLAVIA CAMELO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 10/09/1979, de profissão serralleiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.I, Qd.52, nº 968, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho MARIA MERCE ALVES FIGUEIREDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua T, nº 180, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de VANDA ALICE CAMELO.

2) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e GEORGIA DE CASSIA ROSNEM DE ANDRADE

ELE: nascido em Florianópolis-SC, em 19/11/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gal.Penha Brasil, nº 1334, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de NELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA e NELI MACHADO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gal Penha Brasil, nº 1334, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO COSTA DE ANDRADE e LOLITA ROSNEM DE ANDRADE.

3) CLEODIMAR DE SOUZA FONTOURA e RUIE SAMPAIO DA SILVA

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 18/08/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João XXIII, nº 141, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de GILMAR FONTOURA e DALVA LAURENTINO DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/06/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João XXIII, nº 141, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUZIA SAMPAIO DA SILVA.

4) RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE e CAMILA TORREIAS DALL'' AGNOL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/11/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.São Paulo, nº 993, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ALDIR MENEZES CAVALCANTE e NEIDE INÁCIO CAVALCANTE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 09 de Julho, nº 230, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JAIR DALL ''AGNOL e SHIRLEY MARIA TORREIAS.

5) FRANKLE DA SILVA BARROS e LEILA BARROSO EVANGELISTA

ELE: nascido em Monção-MA, em 10/02/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ouro Verde, nº 47, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO OLIVEIRA BARROS e EUZAMAR DA SILVA BARROS.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2565** Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003
ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/06/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piaba, nº 381, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA BARROSO EVANGELISTA.

6) ANDERSON ONORIO BURG e IRANILDE PAZ DA SILVA

ELE: nascido em Horizontina-RS, em 26/01/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Três Marias, nº 203, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO CARLOS BURG e DEDIT BURG.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/09/1980, de profissão técnica em agrimensura, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Três Marias, nº 203, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ISMAEL MORAIS DA SILVA e ROSINEIDE MOREIRA PAZ.

7) DEGIVAL ALVES DE MELO e AURILUCIA CAVALCANTE DE SOUZA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 24/10/1981, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Galdino Vieira do Nascimento, nº 400, Centro, Cantá-RR, filho de RITA ALVES DE MELO.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 15/03/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Galdino Vieira do Nascimento, nº 400, Centro, Cantá-RR, filha de SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA e RITA CAVALCANTE DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **RONES TERMINELIS DA SILVA e CRISTIANE DA SILVA LIMA PEIXOTO**. Sendo o pretendente nascido em **Caracaraí-Roraima** ao(s) **cinco (05) de novembro (11) de 1975**, Profissão: **educador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Riso do Prado, nº 657, Conjunto Pricumã, nesta cidade**, filho de **Raimundo Evaristo da Silva e de dona Maria do Carmo Terminelis dos Santos**. A pretendente nascida em **Manaus-Amazonas**, ao(s) **quinze (15) de junho (06) de 1979**, Profissão **doméstica**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Riso do Prado, nº 657, Conjunto Pricumã,nesta cidade**, filha de **Rui José Peixoto e de dona Fátima da Silva Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,15 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **RIDALVO ALVES DE ARAÚJO e MICHELE DA SILVA COÊLHO**. Sendo o pretendente nascido em **Picos-Piauí** ao(s) **dez (10) de outubro (10) de 1974**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Professor Macêdo, nº 443, Liberdade, nesta cidade**, filho de **Risalvo Alves de Oliveira e Ivonilde Barros de Araújo Oliveira**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **vinte e três (23) de março (03) de 1984**, Profissão **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S 17, nº 843, Bairro: Santa Luzia,nesta cidade**, filha de **Manoel Rodrigues Coêlho e de dona Maria do Socorro da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 15 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **TENISSON DOS REIS PEREIRA e JACIRIA GOMES RODRIGUES**. Sendo o pretendente nascido em **Marabá-Pará** ao(s) **vinte e dois (22) de julho (07) de 1976**, Profissão: **Balconista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Acari nº 733, Bairro Santa Tereza II, nesta cidade**, filho de **Elier de Oliveira Pereira e de dona Waldecy dos Reis Pereira**. A pretendente nascida em **Teresina-Piauí**, ao(s) **dez e oito (18) de novembro (11) de 1983**, Profissão **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Pirapitinga, nº 270, Bairro Santa Tereza,nesta cidade**, filha de **José Franco Rodrigues e de dona Maria Ivonildes Gomes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,06 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião